

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

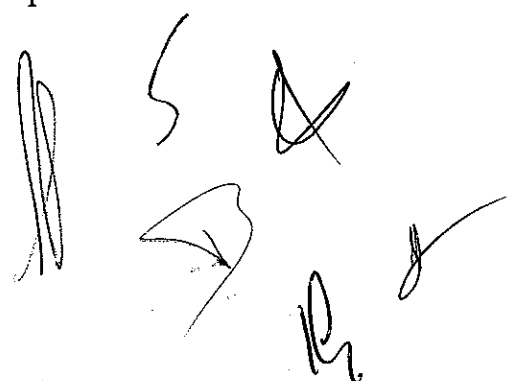
POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

- 1.1 Este manual ("Manual") contém a política de divulgação de ato ou fato relevante EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 43.470.988/0001-65, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal n.º 418, 29º e 30º pavimentos, Conjuntos 2901 e 3001 do Condomínio E-Tower São Paulo ("Companhia"), aprovada por seus acionistas em reunião do conselho de administração realizada em 25 de setembro de 2006 ("Política de Divulgação"), e tem por objetivo estabelecer as normas e procedimentos a serem observados na divulgação, pela Companhia, de atos ou fatos relevantes, bem como as exceções à imediata divulgação de informações e os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas ao mercado.
- 1.2 O Diretor de Relações com Investidores será o responsável pela execução e acompanhamento da Política de Divulgação.
- 1.3 Este Manual encontra-se disponível na CVM e na sede da Companhia.

2. DEFINIÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

- 2.1 De acordo com o artigo 2º da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, considera-se relevante qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de assembléia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios, que possa influir de modo ponderável (i) na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários de emissão da Companhia; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a ele referenciados.

Handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom right of the page. There are several distinct marks, including what appears to be a large signature on the left and several smaller initials or marks to the right.

2.2 Observada a definição acima, são exemplos de ato ou fato potencialmente relevante, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Instrução CVM n.º 358/02:

- (i) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- (ii) mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- (iii) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;
- (iv) ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- (v) autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- (vi) decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia;
- (vii) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;
- (viii) transformação ou dissolução da Companhia;
- (ix) mudança na composição do patrimônio da Companhia;
- (x) mudança de critérios contábeis;
- (xi) renegociação de dívidas;
- (xii) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- (xiii) alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela Companhia;
- (xiv) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- (xv) aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- (xvi) lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- (xvii) celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;

- (xviii) aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
 - (xix) início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
 - (xx) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
 - (xxi) modificação de projeções divulgadas pela Companhia; e
 - (xxii) impetração de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento ou confissão de falência ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.
- 2.3 Em caso de dúvida sobre a caracterização de determinado ato ou fato como relevante, o Diretor de Relações com Investidores deverá consultar o conselho de administração, que decidirá a matéria.

3. DEVERES E RESPONSABILIDADES NA DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

- 3.1 Cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.
- 3.1.1 Os acionistas controladores, membros da diretoria, membros do conselho de administração, membros do conselho fiscal (se estiver em funcionamento) e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, deverão comunicar imediatamente tal ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, que promoverá a sua divulgação.
- 3.1.2 Caso as pessoas referidas no item 3.1.1 acima tenham conhecimento pessoal de ato ou fato relevante e constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, inclusive na hipótese do segundo parágrafo do item 4.1.1 abaixo, somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o ato ou fato relevante à CVM. Para esse fim, antes da comunicação à CVM, as pessoas referidas no item 3.1.1 acima deverão se certificar junto ao Diretor de Relações com Investidores se não houve decisão do conselho de administração da Companhia de não divulgar o ato ou fato relevante.

- 3.1.3 O Diretor de Relações com Investidores deverá divulgar simultaneamente ao mercado o ato ou fato relevante a ser veiculado por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.
- 3.1.4 A divulgação de ato ou fato relevante deverá se dar através de publicação nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia, podendo ser feita de forma resumida, desde que indique o endereço na rede mundial de computadores – *Internet*, onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação.
- 3.1.5 A divulgação do ato ou fato relevante, inclusive da informação resumida referida no item 3.1.4 acima, devem ser feitas de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor.
- 3.1.6 Compete ao Diretor de Relações com Investidores providenciar a divulgação, correção, aditamento ou republicação sobre ato ou fato relevante, sempre que solicitado pela CVM.
- 3.2 Compete ao Diretor de Relações com Investidores prestar esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de ato ou fato relevante, sempre que solicitado pela CVM, pela bolsa de valores ou pela entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação.
- 3.2.1 Na hipótese do item 3.2 acima ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciado, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir as pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devem ser divulgadas ao mercado.
- 3.3 A divulgação de ato ou fato relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação.
- 3.3.1 Caso os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação simultânea em mercados de diferentes países, a divulgação do ato ou fato relevante deverá ser feita, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios em ambos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

- 3.3.2 Caso seja imperativo que a divulgação de ato ou fato relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá, ao comunicar o ato ou fato relevante, solicitar, sempre simultaneamente às bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado, nacionais e estrangeiras, em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, a suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante.
- 3.3.3 A suspensão de negociação a que se refere o item 3.3.2 acima não será levada a efeito no Brasil enquanto estiver em funcionamento bolsa de valores ou entidade de mercado de balcão organizado de outro país em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, e se em tal bolsa de valores ou entidade de mercado de balcão organizado os negócios com aqueles valores mobiliários não estiverem suspensos.

4. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

- 4.1 Ressalvado o disposto no item 4.1.1 abaixo, os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os acionistas controladores ou os administradores entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da Companhia. Tal faculdade somente poderá ser exercida pela Companhia mediante deliberação do conselho de administração e sua comunicação ao Diretor de Relações com Investidores.
- 4.1.1 As pessoas mencionadas no item 4.1 acima ficam obrigadas a, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados.
- 4.2 A CVM, a pedido dos administradores, de qualquer acionista ou por iniciativa própria, poderá decidir sobre a prestação de informação que tenha deixado de ser divulgada, na forma do item 4.1 acima.
- 4.2.1 O requerimento de que trata o item 4.2 acima deverá ser dirigido ao presidente da CVM em envelope lacrado, no qual deverá constar a palavra "Confidencial".
- 4.2.2 Caso a CVM decida pela divulgação do ato ou fato relevante, determinará ao interessado, ou ao Diretor de Relações com Investidores, conforme o caso, que o comunique, imediatamente, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, e o divulgue na forma do item 3.1 acima.

4.2.3 Na hipótese do item 4.1.1 acima, o requerimento de que trata o item 4.2 acima não eximirá os acionistas controladores e os administradores de sua responsabilidade pela divulgação do ato ou fato relevante.

5. DEVER DE GUARDAR SIGILO

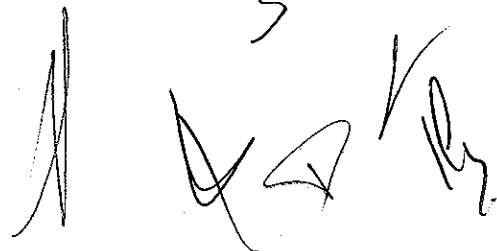
5.1 Cumpre aos acionistas controladores, membros da diretoria, membros do conselho de administração, membros do conselho fiscal (se estiver em funcionamento) e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e aos empregados da Companhia, guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

5.2 Em caso de quaisquer contatos com terceiros, relativos a assuntos que possam ser considerados relevantes, a Companhia exigirá, dos mesmos, a assinatura de termo de confidencialidade.

6. VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

6.1 Antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da Companhia, é vedada a negociação com valores mobiliários de sua emissão, ou a eles referenciados, pela própria Companhia, pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos, membros da diretoria, membros do conselho de administração, membros do conselho fiscal (se estiver em funcionamento) e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante.

6.1.1 A vedação do item 6.1 acima aplica-se a quem quer que tenha conhecimento de informação referente a ato ou fato relevante, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados.



- 6.1.2 A vedação do item 6.1 acima se estende aos administradores que se afastem de quaisquer dos órgãos de administração da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e deverá perdurar pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento.
- 6.1.3 A vedação do item 6.1 acima também prevalecerá:
- (i) se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia; e
 - (ii) em relação aos acionistas controladores, diretos ou indiretos, membros da diretoria e membros do conselho de administração, sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.
- 6.1.4 Também é vedada a negociação pelas pessoas mencionadas no item 6.1 acima no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN) da Companhia.
- 6.1.5 As vedações previstas nos itens 6.1, 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3(i) acima deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue o ato ou fato relevante ao mercado, salvo se a negociação com os valores mobiliários de emissão da Companhia puder interferir nas condições do negócio objeto do ato ou fato relevante, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.
- 6.1.6 A vedação prevista no item 6.1 acima não se aplica à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembléia geral.
- 6.1.7 As vedações previstas nos itens 6.1, 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 acima não se aplicam às negociações realizadas pela própria Companhia, pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos, membros da diretoria, membros do conselho de administração, membros do conselho fiscal (se estiver em funcionamento) e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, de acordo com política de negociação nos termos do artigo 15 da Instrução CVM n.º 358/02 que eventualmente venha a ser aprovada pela Companhia.
- 6.2 Caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia, outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia, e enquanto a operação não for tornada pública através da publicação de fato relevante, o conselho de administração da

Companhia não poderá deliberar sobre a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão.

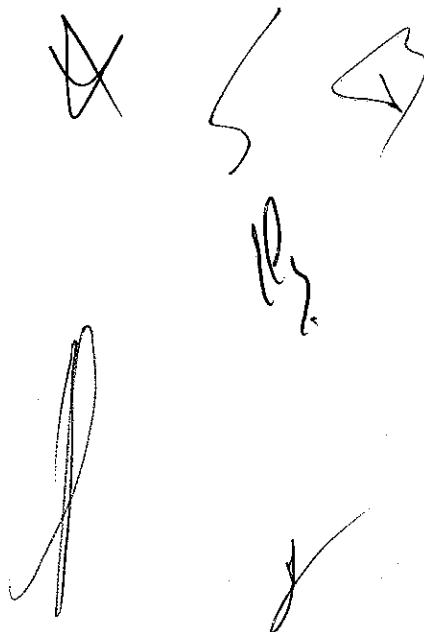
7. COMUNICAÇÃO E ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

7.1 A Companhia deverá:

- (i) comunicar formalmente os termos deste Manual aos acionistas controladores, diretos ou indiretos, membros da diretoria, membros do conselho de administração, membros do conselho fiscal (se estiver em funcionamento) e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, sua controladora, controladas ou coligadas, tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante; e
- (ii) obter das pessoas a que se refere o item (i) acima a sua respectiva adesão formal aos termos deste Manual por meio da assinatura de termo de adesão nos termos do modelo constante do Anexo a este Manual, que deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto a pessoa mantiver vínculo com a Companhia e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

7.2 A Companhia deverá manter em sua sede, à disposição da CVM, a relação de pessoas mencionadas no item 7.1(i) acima e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ou no Cadastro de Pessoas Físicas, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

* * * * *

The image shows several handwritten signatures and initials in black ink. There are five distinct marks: a large 'X' or signature at the top left, a stylized 'S' or signature at the top middle, a signature with a large 'B' at the top right, a signature with 'R' and 'L' at the bottom middle, and a signature at the bottom right.

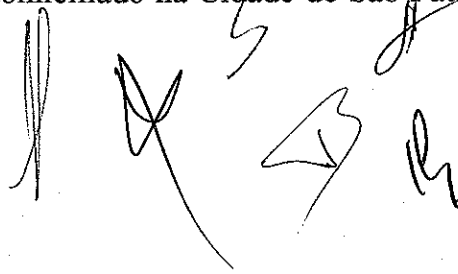
EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.
POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

ANEXO

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

Carlos Eduardo Terepins, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 3.533.312, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 771.861.508-10, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Funchal n.º 418, 29º e 30º pavimentos, Conjuntos n.º 2901 e 3001 do Condomínio E-Tower São Paulo, Vila Olímpia; **Luis Terepins**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 3.533.242, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 913.274.318-15, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Duarte Amaral n.º 80; **Abrão Muszkat**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 2.935.505, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 030.899.598-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Funchal n.º 418, 29º e 30º pavimentos, Conjuntos n.º 2901 e 3001 do Condomínio E-Tower São Paulo, Vila Olímpia; **Claudio Kier Citrin**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 102.483.307-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 364.228.000-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Alameda Santos n.º 1940, 2º andar, Conjunto n.º 22, Cerqueira César; **Marcos Alberto Lederman**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 5.269.858-6, expedida pela República Del Uruguay, Direccion Nacional de Identificación Civil, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 054.398.358-73, residente e domiciliado na Cidade de Montevidéu, Uruguai, na Boulevard Artigas, 5462 – ap. 1204, Golf Towers;

ABC – T&K Participações S/A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 05.198.161/0001-55, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal n.º 418, 29º pavimento, Conjunto 2901, Sala 4B, Condomínio E-Tower São Paulo, Vila Olímpia, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por **Carlos Eduardo Terepins**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 3.533.312, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 771.861.508-10, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo,



Estado de São Paulo, com escritório na Rua Funchal nº 418, 29º e 30º pavimentos, Conjuntos nº 2901 e 3001 do Condomínio E-Tower São Paulo, Vila Olímpia e ,**Abrão Muszkat**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 2.935.505, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 030.899.598-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Funchal nº 418, 29º e 30º pavimentos, Conjuntos nº 2901 e 3001 do Condomínio E-Tower São Paulo, Vila Olímpia; **Donneville Participações Ltda.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 07.846.915/0001-61, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos nº 1940, 2º andar, Conjunto 22, Cerqueira César, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por **Rubens Antonio Tiburski**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 1.840.550, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 321.282.239-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Alameda Santos nº 1940, 2º andar, Conjunto nº 22, Cerqueira César, e **Claudio Kier Citrin**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 102.483.307-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 364.228.000-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Alameda Santos nº 1940, 2º andar, Conjunto nº 22, Cerqueira César;

na qualidade de acionistas diretos da EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 43.470.988/0001-65, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal nº 418, 29º e 30º pavimentos, Conjuntos 2901 e 3001 do Condomínio E-Tower São Paulo, Vila Olímpia, ("Companhia"), vimos, por este termo, aderir à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, aprovada em reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 25 de setembro de 2006.

São Paulo, 26 de setembro de 2006.


Carlos Eduardo Terepíns


Luis Terepíns


Abrão Muszkat



Claudio Kier Citrin

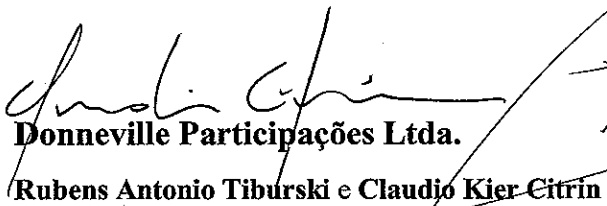


Marcos Alberto Lederman



ABC - T&K Participações S/A.

Abrão Muszkat e Carlos Eduardo Terepins



Donneville Participações Ltda.

Rubens Antonio Tiburski e Claudio Kier Citrin

(Esta folha de assinaturas é parte integrante do TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO, DATADO DE 26/09/2006).